

Ofício 077/2024 – Gabinete da Prefeita

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 30/2024.

Pedro Leopoldo, 06 de junho de 2024.

Ilmo. Vereador Leonardo Pereira Ribeiro,


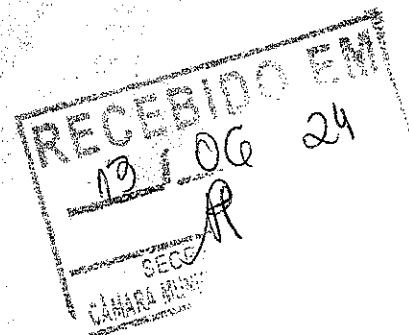
Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a resposta ao Requerimento nº 30/2024, encaminhado por V. Sa.

Atenciosamente,



Ana Paula Santos Pereira
Prefeita Municipal

Ilmo. Vereador
LEONARDO PEREIRA RIBEIRO
Câmara Municipal
PEDRO LEOPOLDO-MG



13/06/24
Arp



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº217/2024 – GABINETE DA SAÚDE

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete da Prefeita – Ana Paula Santos Pereira
Assunto: Resposta ao requerimento 30/2024, proveniente do
Gabinete do Parlamentar: Leonardo Pereira Ribeiro. (Leozão)

Pedro Leopoldo, 28/5/2024.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio desta, apresentar resposta ao requerimento 30/2024, visto que, o vereador Leonardo Pereira Ribeiro, solicita informações a respeito do piso nacional da enfermagem, bem como, informações sobre a falta de material nos serviços de saúde.

Pois bem, passo a esclarecer:

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7.222, o Supremo Tribunal Federal decidiu que para pagamento do piso nacional da enfermagem, deve-se levar em consideração uma carga horária de 8 (oito) horas/dia ou 44(quarenta e quatro) horas/semanais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos em que a carga horária seja inferior ao período mencionado.

Senão vejamos, conforme quadro abaixo. Informações obtidas na 3ª Edição da Cartilha do Piso Nacional da Enfermagem. Disponível em:
<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/piso-da->



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Saúde

[enfermagem/publicacoes/cartilha-piso-da-enfermagem.pdf/view.](#)

Acesso em 28/5/2024.

Quadro 1:

12. A CARGA HORÁRIA DO(A) PROFISSIONAL INFLUENCIA NO VALOR FINAL RECEBIDO POR ELE(A)?

Sim. Segundo o STF, deve-se considerar uma carga horária de 8 (oito) horas/dia ou 44 (quarenta e quatro) horas/semanais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado. Um cálculo simples pode auxiliar o(a) trabalhador(a) com jornadas menores a prever quanto receberá.

CONSIDERE:

a) no caso de uma enfermeira que trabalha 30h semanais

O piso para enfermeiros(as) com jornada de 44h semanais é de **R\$ 4.750**.
Dessa forma, essa enfermeira receberá um valor igual a $30 \times 4.750/44$.
Isso equivale a **R\$ 3.238**.

b) no caso de uma técnica de enfermagem que trabalha 30h semanais

O piso para técnicos(as) com jornada de 44h semanais é de **R\$ 3.325**.
Dessa forma, ela receberá um valor igual a $30 \times 3.325/44$.
Isso equivale a **R\$ 2.267**.

c) no caso de uma auxiliar de enfermagem ou parteira que trabalha 30h semanais

O piso para auxiliares e parteiras com jornada de 44h semanais é de **R\$ 2.375**.
Dessa forma, essa enfermeira receberá um valor igual a $30 \times 2.375/44$.
Isso equivale a **R\$ 1.619**.

Diante do imbróglio, foram opostos embargos de declaração em face da decisão, para sanar os apontados vícios de contradição, omissão e obscuridade, assim, o Supremo Tribunal Federal, decidiu que o piso salarial se refere **à remuneração global, e não ao vencimento-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Saúde

base, e é isto o que tem gerado o inconformismo nos profissionais da saúde.

Quadro 2:

3. O QUE DECIDIU O STF NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À ADI N.º 7.222?

Sobre a decisão do STF:

a) para profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada, mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo.

b) o piso salarial é referente à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa (art. 7º, inc. XIII, da CF/88), podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. De acordo entendimento da Advocacia Geral da União (AGU), a remuneração global se caracteriza como a contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria, e que sejam desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada profissional, e não tenham por base critérios meritorios individuais.

Dessa forma, elucidamos que todos os enfermeiros que atuam para o Município de Pedro Leopoldo, recebem remuneração acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ou seja, valores acima do piso nacional da enfermagem.

Quanto aos técnicos de enfermagem que não recebem o valor de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) por 44 h. trabalhadas, bem como, auxiliares de enfermagem que não recebem o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) pelas 44h. semanais, lhes é assegurado, proporcionalmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Saúde

Assistência Complementar enviada pela União aos entes federados; conforme elucidado no quadro 1.

As informações infra, corroboram para o entendimento.

Quadro 3:

13. QUAIS PARCELAS REMUNERATÓRIAS SÃO CONTABILIZADAS NO CÁLCULO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

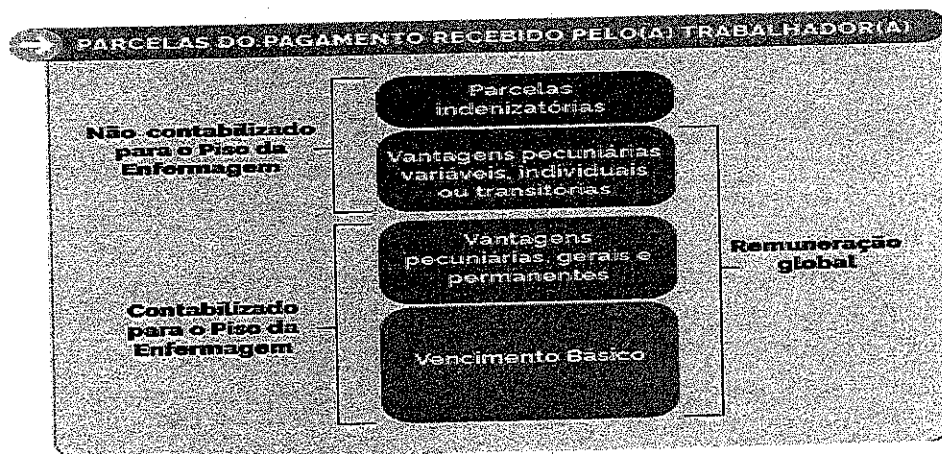
O entendimento da Advocacia Geral da União (AGU), depois da publicação dos embargos declaratórios opostos a ADI 7222, que deve ser aplicado aos(as) servidores(as) vinculados(as) à União e para cálculo da Assistência Financeira Complementar, é de que o piso é composto por vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).

Ou seja, o piso inclui os valores que não mudam ao longo do tempo e que são pagos a todos(as) os(as) ocupantes de determinada posição com jornada de trabalho semelhante, sendo atrelados ao cargo ou emprego – não a quem os ocupa.

O glossário desta cartilha explica melhor as parcelas remuneratórias contabilizadas no piso.

A seguir, podemos observar através das informações da nova edição da cartilha, publicada em fevereiro de 2024, quais parcelas são contabilizadas, bem como, as que não são:

Quadro 4:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Saúde

Quadro 5:

EXEMPLOS DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS	
Fazem parte do cálculo (Fixas, Gerais e Permanentes)	Não fazem parte do cálculo (Variáveis, Individuais ou Transitórias)
Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável)	Gratificação por título (especialização, mestrado e doutorado)
	Adicional de insalubridade
	Abono permanência
Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral	Auxílio creche
	Gratificação por exercício de função
	Anuênios, trênis e quinquênios ou semelhantes

Importante esclarecer, que as informações da remuneração de cada profissional, permanecem sendo preenchidas no sistema InvestSUS, disponível no site do Fundo Nacional de Saúde (FNS), assim, concluímos que é a União que calcula a distribuição da assistência financeira complementar, destinada aos entes ou estabelecimentos, que não atingiram o Piso da Enfermagem no mês de referência.

Por fim, esclarecemos que todas as questões demandam constante reformulação e/ou adequações das estratégias dos processos de diálogo e de pactuação entre os entes federados; a Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo busca promover constantes articulações com o Ministério da Saúde e cumprir os direitos conquistados pela categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Saúde

Excelentíssima prefeita, passo agora, aos esclarecimentos sobre a falta de material nos serviços de saúde:

É sabido que o edital de licitações faz lei entre as partes, elenca as obrigações que o licitante vencedor se compromete a prestar, bem como, as características dos equipamentos, condições de pagamento, deveres e obrigações para o município e fornecedor, dentre outros. Portanto, temos um rito a seguir, não muito diferente dos trâmites da Câmara Municipal para aquisição de seus insumos.

Em que pese todas as cláusulas com direitos e deveres, a administração pública, muitas vezes, fica a mercê de outros embaraços praticados pelos fornecedores, tais como: cumprimento do prazo de entrega, atrasos, quantidade e qualidade do produto, falta de matéria prima, além de outros, assim, são inúmeras as vezes que o fornecedor vencedor de um processo licitatório complexo, deixa de entregar determinado produto por motivos diversos; e quando isto acontece, devemos seguir a lei. Pois em qualquer caso, exige-se procedimento regular, com oportunidade de defesa/contraditório e justa causa, considerando que a rescisão administrativa não é discricionária, mas vinculada aos motivos ensejadores desse excepcional distrato, sendo certo, que o particular contratado, não se conformando com a decisão administrativa final, poderá recorrer às vias judiciais em defesa de seus direitos.

Portanto, a Secretaria Municipal de Saúde, vem sofrendo com questões alheias a sua vontade, sendo necessário notificar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Saúde

fornecedores, na sequência abrir prazo para resposta, em algumas hipóteses punir com procedimentos administrativos, observar o rito e prazos legais, suspender quando for o caso, convocar o segundo colocado, receber o aceite, formular e assinar contrato e somente após, refazer o processo de solicitação, abrindo novos prazos para entrega, portanto, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

Não podemos olvidar, alguns fatores da história mundial, a guerra e a pandemia do SARS-CoV-2, provocaram o fechamento de portos e aeroportos da China e de outros países. Infelizmente, o Brasil depende quase que na sua totalidade, de insumos farmacêuticos ativo (IFA's), produzidos na China e em outros países, e os acontecimentos restringiram o acesso a esses materiais, os reflexos se arrastam desde então, provocando uma produção insuficiente para atendimento dos usuários/ pacientes.

Outro agravante, são os fretes internacionais com suas altas expressivas, fazendo com que os fabricantes avaliem, do ponto de vista comercial, a viabilidade da produção de itens com baixo interesse comercial.

Outra causa de desabastecimento, se refere ao aumento abrupto da demanda por medicamentos, o que resulta na falta constante, impactando os serviços de saúde.

Por fim, concluímos que a administração pública centralizada ou descentralizada está sujeita a todos os tipos de intercorrências, e com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Saúde

a Secretaria Municipal da Saúde de Pedro Leopoldo, que administra um orçamento de quase 100 milhões de reais não é diferente.

Diante dos fatos apresentados a Secretaria Municipal de Saúde de forma incansável busca dentro da lei, soluções para os fatos narrados.

DEIJANE MENDES CRUZ

Diretora de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

MICHELLI DE MATOS MORENO

Secretária Municipal de Saúde

Pedro Leopoldo